

22 de Maio de 2007

COMUNICADO**Banco Comercial Português esclarece notícias inexactas
sobre alterações estatutárias**

Tendo surgido nos últimos dias na imprensa e em tomadas de posição de agências de aconselhamento accionista, notícias e comentários inexactos acerca de alguns aspectos específicos da proposta de alteração estatutária, o Banco Comercial Português SA considera oportuno - no puro plano factual, e sem qualquer nota opinativa que vise interferir com a liberdade de apreciação dos seus accionistas quanto aos critérios da decisão, que exclusivamente lhes cabe, sobre as alterações propostas - esclarecer o seguinte:

1. Está absolutamente garantida, nos termos legais, a possibilidade de deliberação autónoma e separada da assembleia geral sobre qualquer uma das alterações estatutárias propostas, não sendo, pois, correcto afirmar que se trate de uma proposta global que só globalmente possa ser votada.
2. A previsão de uma maioria de 75% dos votos emitidos para deliberação sobre certas alterações estatutárias, também vigente noutras sociedades cotadas, foi consagrada nos estatutos do Banco Comercial Português em 1993, vigorando ininterruptamente desde então até Março de 2006.

A sua alteração, na assembleia geral anual realizada em Março de 2006, para 2/3 dos votos emitidos resultou de estar então em discussão pública um projecto de alteração legislativa da CMVM que referia uma maioria de 2/3, projecto que a própria CMVM veio a alterar depois, passando a prever precisamente o limiar de 75% dos votos emitidos - o qual ficou a constar da actual disposição legal do nº 2 do artigo 182º-A do Código dos Valores Mobiliários.

A proposta limita-se, pois, a reajustar a disposição estatutária ao que sempre vigorou no BCP e à maioria deliberativa que o Código dos Valores Mobiliários consagrou como razoável e admissível, sem qualquer agravamento relativamente a qualquer delas.

3. A faculdade de assistência do Presidente do Conselho Geral e de Supervisão (aliás já hoje prevista nos estatutos) e dos membros da comissão para acompanhamento das matérias financeiras às reuniões do Conselho de Administração Executivo está expressamente consagrada na lei (artigo 432º,

Direcção de Relações
com Investidores
Miguel Magalhães Duarte
Rua Augusta 62 Piso 2
1149-023 LISBOA
Telf +351 213 211 080
miguel.duarte@millenniumbcp.pt

Direcção de Comunicação
Paulo Fidalgo
Rua Augusta 62 Piso 2
1149-023 LISBOA
Telf +351 213 211 740



nº 5, do Código das Sociedades Comerciais), e não constitui qualquer inovação a mera reprodução dessa disposição legal nos estatutos da sociedade.

4. A designação do Conselho de Administração Executivo pelo Conselho Geral e de Supervisão corresponde a uma das modalidades previstas na lei para o chamado modelo dualista - aliás, aquela que se aplica na ausência de disposição contrária dos estatutos e também a única que vigora em muitos países europeus.

Banco Comercial Português
Conselho Geral e de Supervisão
Conselho de Administração Executivo